



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 26/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 11ª EM: 04/02/22

PROCESSO : 22101.002988/2020.06

REQUERENTE : VENCEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICM/ST – ACIDENTE DE TRÂNSITO – FURTO MERCADORIA – FALTA DE PROVAS – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos **ICMS por Substituição Tributária** através de **GNRE**, recolhido no montante de **R\$: 146.854,69** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), alegando furto de carga em acidente de trânsito por **VENCEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.047.054/0001-09**.

Foram anexados os documentos: Requerimento; Cópia do BO nº 756/2020 e Termo de Declaração; Cópia da Nota Fiscal de entrada nº 146630; Cópia da DACTE nº 3706; Cópia da DAMDFE nº 2539; Cópias de fotografias; Cópia da GNRE.

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu **ICMS/ST**, e em razão de acidente de trânsito teve sua mercadoria furtada e pede a restituição.

O chefe da Agência Especial de Rendas de Boa Vista, envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal, em ato contínuo, o Presidente do CAF despacha remetendo-o para a douta Procuradoria Geral do Estado, que proferiu o **Parecer nº 54-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, onde manifesta-se pelo **indeferimento do pedido**.

Franklin da Silva Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002988/2020.06

FLS.02

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS por Substituição Tributária** no valor **R\$: 146.854,69** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), e em razão de acidente de trânsito teve sua carga furtada e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

- I – identificação do interessado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
 - b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;
- IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que não assiste razão ao contribuinte, tendo em vista que no depoimento do motorista a polícia civil, o mesmo afirma no **Termo de Declaração BO nº 756/2020**, que **foram encontradas parte da carga**. E por se tratar de acidente que ocorreu na BR-174, é de competência da Polícia Rodoviária Federal registrar o Boletim de Ocorrência, não ficando claro quanto ao destino da mercadoria transportada, se fora extraviada, furtada ou recuperada.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002988/2020.06

FLS.03

Diante do exposto, pela divergência de informações, bem como a falta de registro de ocorrência pelo órgão competente, em virtude do não atendimento dos requisitos e documentos indispensáveis, **voto pelo indeferimento** do pedido de restituição no valor **R\$: 146.854,69** (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) em acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002988/2020.06

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
VENCEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 16 de fevereiro de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente em exercício


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado



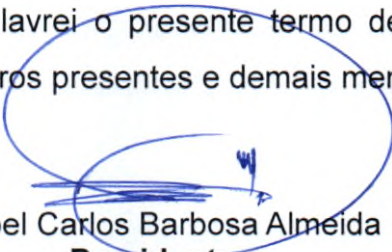
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002988/2020.06

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10h09, foi realizada a 16ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, esteve presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.



Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente



Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara